



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES FORNECIMENTO / AQUISIÇÃO

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO)

1.1 - 1 (um) fogão Cooktop elétrico quatro bocas.

A cozinha da SATEC apresenta restrições quanto ao uso de fogões a gás, devido a novas normas de segurança e regulamentações locais. Assim, a aquisição de um fogão elétrico, em substituição ao antigo fogão a gás, possibilitará aos funcionários terceirizados do Disque-eleitor realizar as atividades de aquecimento e cozimento de alimentos, de maneira segura e eficiente, tendo em vista que muitos deles são estudantes e veem direto da faculdade para o Tribunal, necessitando, portanto, de um fogão para preparar seus alimentos. A opção pelo fogão elétrico está relacionada a questões de segurança.

1.2 - 1 (um) aparelho depurador-exaustor slim.

O aparelho depurador-exaustor tem como função realizar a filtragem do ar e a ventilação da referida cozinha, a fim de atender aos princípios de boas práticas para serviços de alimentação, de condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho. O depurador-exaustor, muito além da simples ventilação, funciona como escudo contra impactos ambientais negativos, já que canaliza os gases e as partículas nocivas para seus sistemas de filtragem avançados. A eficácia desses sistemas está relacionada à redução da pegada de carbono, que é uma medida da quantidade de gases de efeito estufa emitidos. Assim, a opção pelo depurador-exaustor atende a critérios de regulamentações ambientais, de proteção à saúde dos trabalhadores e da manutenção da qualidade do ar circundante no referido ambiente.

A opção slim se deve ao espaço reduzido disponível da cozinha, que já comporta uma mesa, quatro cadeiras, um fogão, uma pia e uma pequena bancada.

Ambas aquisições são motivadas pelas especificidades do local, um ambiente completamente fechado, sem janelas ou portas, a não ser a porta de saída, portanto, desprovido de ventilação externa.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PLANO ANUAL DE AQUISIÇÕES)

A demanda não está prevista no plano anual de aquisições, contudo, o prosseguimento do processo foi autorizado pela Diretoria-Geral deste Tribunal.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de proposta de aquisição de 01 fogão Cooktop elétrico de 04 bocas e um depurador exaustor slim, seguindo as orientações contidas na Instrução Normativa 01/2021 da d. Diretoria Geral.

3.1 NATUREZA DOS BENS

Os bens são classificados como comuns, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos nos artefatos, por meio de especificações usuais de mercado.

3.2 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

No que tange ao fogão, só será admitida a oferta de produto que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe “A”, nos termos da Portaria INMETRO nº 008/2022, que aprova o Regulamento Técnico Mercosul de requisitos mínimos de segurança e eficiência energética para aparelhos de uso doméstico que utilizam gás como combustível e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Fogões e Fornos a Gás de Uso Doméstico – Consolidado. Ademais, o fogão deverá ser certificado pelo INMETRO, nos termos da Portaria INMETRO 148/2022.

A função do aparelho depurador-exaustor, para além da simples ventilação, é também de canalizar gases e partículas nocivas por meio de filtragem avançada, garantindo assim, o cumprimento de regulamentações ambientais relativas à proteção da saúde dos trabalhadores e da qualidade do ar circundante. A eficácia desses sistemas de filtragem está na redução da pegada de carbono, uma metodologia desenvolvida para mensurar as emissões de gases estufa.

O aparelho depurador exaustor deverá ser certificado pelo INMETRO, nos termos da Portaria INMETRO 148/2022.

Os bens a serem adquiridos devem atender a critérios de sustentabilidade ambiental, observando o artigo 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19/01/2010, tais como: a) os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Esta contratação está em consonância com o Plano de Logística Sustentável – PLS deste Tribunal (Vigência 2021-2026), que tem como objetivo instituir e implantar projetos que estabeleçam práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos e processos no âmbito do Tribunal.

As referidas aquisições também devem atender ao que determina o art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, qual seja, incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

3.3 GARANTIA DOS BENS

O prazo de garantia contratual dos bens, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, o que é praxe do mercado.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A quantidade a ser contratada é de 01 (um) fogão elétrico quatro bocas e 01 (um) depurador exaustor.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Fogão

No mercado existem fogões dos seguintes tipos:

- de piso, que são mais baratos, mas funcionam apenas a gás;

- de indução, que, além do custo mais alto, exigem painéis bastante específicas;

- CookTop, de uso versátil, custo intermediário, além de atender aos requisitos de segurança do local, conforme que estão descritos a seguir.

As normas para Instalação de Gás, como determina a NRB 15358:2014 - rede de distribuição interna para gás combustível em instalações de uso não residencial, estabelecem em suas diretrizes que os recipientes de gás utilizados em ambientes como hospitais, indústrias, escolas, entre outros, devem ser armazenados em abrigos construídos especialmente para esta função, no exterior do local, em ambiente arejado, sem fontes de calor e com equipamentos contra incêndio. Tendo em conta a referida norma, consideramos mais adequado para esta contratação, o fogão CookTop, cuja escolha se deve a requisitos de segurança.

5.2 Depurador-exaustor

Tanto o aparelho de depuração como o aparelho de exaustão podem ser adquiridos separadamente no mercado, entretanto, essa forma de aquisição resultaria em maior custo-benefício.

O aparelho conjunto depurador-exaustor, por sua vez, agrupa duas funções, as de deixar os ambientes limpos e livres de odores, e de proporcionar maior ventilação e frescor, o que atenderia aos requisitos de economicidade, boas práticas para os serviços de alimentação, de condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho.

Pelo fato de o espaço da cozinha ser reduzido, foi feita a indicação da opção slim para o depurador-exaustor, conforme item 1.2 deste ETP.

As coifas são aparelhos disponíveis no mercado para as mesmas funções pretendidas, porém, são mais eficazes para cozinha maiores, onde a remoção de odores e vapores é desafiadora devido ao volume de ar, além de serem dispositivos mais caros, inclusive quanto aos custos de instalação.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa constante do presente estudo é apenas um valor referencial para embasamento da escolha da solução, apurada por meio da pesquisa de média de preço de mercado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fogão CookTop elétrico 4 bocas	01	R\$ 2.5000,00	R\$ 2.5000,00
2	Depurador e exaustor Slim	01	R\$ 600,00	R\$ 600,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Aquisição de 1 fogão elétrico (cooktop) e 1 depurador-exaustor para utilização na cozinha da SATEC pelos servidores e prestadores de serviços, conforme especificações técnicas abaixo:

7.2 Especificações mínimas do fogão Cooktop elétrico:

- Aquecimento elétrico
- Quantidade queimadores 4
- Voltagem 220v
- Potência 6400w
- Tomada (A) 20
- Pinos: 3
- Tamanho do cordão: 970mm aproximadamente
- Cooktop de mesa
- Válvula de segurança: 01
- Sistema de Proteção contra derramamento: 01 (desejável)
- Certificação homologada pela Inmetro
- Garantia: mínimo 12 meses

Indicamos como referência para o fogão as seguintes marcas/modelos: marca Philco, modelo Volcano 220 v PCT44VC; marca Midea, modelo Vitrocerâmico 220V CCA40P2, ou similar dos produtos relacionados.

7.3 Especificações mínimas do depurador-exaustor:

- Linha: Slim
- Tipo: De Parede
- Tamanho: 80cm
- Velocidades: Preferencialmente 3
- Indicado para fogões: Até 4 bocas
- Funções: Dupla Função: Exaustor e depurador
- Telas: Em alumínio lavável ou outro material que possibilite eliminar gordura e fumaça indesejados
- Filtro: De carvão ativado ou outro material que possibilite eliminar odores
- Capacidade de Sucção: 430 (m³/h)
- Características: Funciona sem saída de ar externa
- Voltagem: 220v
- Tipo de Tomada: 10^a
- Certificação homologada pela Inmetro
- Prazo de Garantia: mínimo 12 meses

Indicamos como referência para o depurador e exaustor as seguintes marcas/modelos: marca Philco, modelo PDR80P 3 220v; marca Suggar, modelo DPS182PT 220v ou similar dos produtos relacionados.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - (AQUISIÇÃO POR LOTES OU POR ITENS)

As aquisições poderão ser parceladas por itens, pois tratam-se de aparelhos independentes. Além disso, o parcelamento pode se tornar economicamente vantajoso, uma vez que fornecedores diferentes poderão oferecer, em determinado item, condições melhores que outros. Abre-se ainda a possibilidade de fornecedores que não comercializam todos os itens participarem do certame, o que aumenta a competitividade.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O resultado pretendido com a contratação proposta é a obtenção de um fogão elétrico e aparelho depurador-exaustor de boa qualidade e durabilidade, com excelente relação custo-benefício, e que atendam às especificações técnicas, de segurança e sustentabilidade estabelecidas.

Em caso de defeitos ensejadores de substituição, a contratada só receberá o pagamento após sanadas as imperfeições.

Portanto, não se vislumbra a aplicabilidade do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), já que a apuração dos resultados é feita durante os recebimentos provisório e definitivo, quando será verificado se as especificações e exigências do Termo de Referência foram atendidas.

Diante disso, justificável a não utilização do IMR, pois a definição de critérios de mensuração voltados à apuração de resultados e metas não se mostra consentânea com a realidade deste tipo de contratação.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não há providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes neste Regional.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Foram exigidos critérios de sustentabilidade, conforme item 3.1 deste ETP.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO)

A aquisição pretendida é plenamente viável, sendo imprescindível para o setor demandante.

14. ESTUDO DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES

Não foram identificadas contratações anteriores referentes a aquisição de fogão elétrico ou aparelho depurador e exaustor.

15. FORNECEDORES IDENTIFICADOS

Lojas Philco (loja online), Suggar (loja online), Magazine Luiza (loja física ou online), Casas Bahia (loja física ou online), Fast Shop (loja física ou online), Ponto Frio (loja física ou online), Amazon.com (loja online), Lojas Americanas (loja física ou online), dentre outros.

16. PROPOSTA COMERCIAL (PRODUTOS NÃO USUAIS)

Trata-se de aquisição de bens que podem ser encontrados no mercado em marcas diversas e em quantidade, conforme relacionado nos itens 7 e 5.

17. ANÁLISE DE RISCOS

Após análise da Matriz de Riscos do Processo de Aquisições, anexada ao doc. 5484968, não identificamos novos riscos específicos para esta aquisição.

Belo Horizonte, 08 de setembro de 2024.

VERÔNICA MEDEIROS
Técnica Judiciária

ISABEL RODRIGUES JARDIM
Chefe da SATEC



Documento assinado eletronicamente por **ISABEL CRISTINA RODRIGUES JARDIM, Chefe de Seção**, em 09/09/2024, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5637920** e o código CRC **633005D4**.